



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2020



"Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências"

DAVI DAVID, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto na redação do §8º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, que estabeleceu revisão geral anual pelo IPCA/IBGE;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 177, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre alteração no padrão e níveis de vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Município de Cajamar;

CONSIDERANDO que de acordo com a referida legislação, a revisão geral para o exercício de 2019, a partir de janeiro, é de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), a considerar-se a correção do período janeiro a dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 27.853,54 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 006/2020, fls.02

Art. 3º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 4º Aplica-se aos benefícios concedidos com paridade e extensão de vantagens as disposições na LCM nº 177, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 17 de Janeiro de 2020.

DAVI DAVID
Diretor - Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município

VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretora Depto. De Benefícios